



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública

RECOMENDAÇÃO N.º 0003/2025/58PRODHP

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000669-9

O Ministério Público do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º, II da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.93 c/c o artigo 75 (e seguintes) da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, de 20/02/2015, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública

devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000669-9, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos competentes voltadas à prevenção, apuração e repressão do uso de metanol e outras substâncias tóxicas em bebidas alcoólicas, visando proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica Conjunta nº 360/2025-DVSAT/SVSA/MS**, do Ministério da Saúde, que alerta sobre os recentes casos de intoxicação exógena e óbitos por consumo de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol nos estados de São Paulo e Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da reunião gravada em áudio, na qual a Secretária Executiva Adjunta de Assistência, Mônica Melo, e demais participantes, discutiram a iminência do risco no estado do Amazonas, a dificuldade de identificação sensorial da substância pelo consumidor e a necessidade de ações proativas;

CONSIDERANDO que o metanol é uma substância altamente tóxica, cujo consumo pode causar graves danos à saúde, como



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública

cegueira, danos neurológicos permanentes e até a morte, e que sua presença em bebidas é resultado de adulteração criminosa;

CONSIDERANDO a discussão sobre a necessidade de preparar a rede de saúde, tanto na capital quanto no interior, para o diagnóstico precoce e tratamento adequado de possíveis casos de intoxicação, incluindo a aquisição e disponibilização do antídoto específico;

CONSIDERANDO a complexidade do problema, que envolve não apenas a saúde pública, mas também a atuação de organizações criminosas na distribuição de produtos adulterados, exigindo uma resposta coordenada entre os órgãos de vigilância, saúde e segurança pública;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, **RECOMENDA** AOS SENHORES SECRETÁRIOS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS, bem como aos diretores da VISA MANAUS e FVS Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) - órgãos inseridos na estrutura dessas Secretarias -, a adoção das seguintes providências:



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública

1) INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO:

Que os órgãos de Vigilância Sanitária (estadual e municipais) elaborem e executem, de forma imediata e contínua, um plano de ação para intensificar as inspeções em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, como distribuidoras, supermercados, bares, restaurantes e serviços de entrega (*delivery*), a fim de verificar a procedência, regularidade e as condições de armazenamento dos produtos.

2) COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRAS: Que sejam realizadas coletas proativas de amostras de bebidas alcoólicas, especialmente aquelas com maior risco de adulteração, para análise laboratorial, com o objetivo de detectar a eventual presença de metanol ou outras substâncias tóxicas.

3) PREPARAÇÃO DA REDE DE SAÚDE: Que a Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde:

- a. Elaborem e divulguem uma nota técnica ou protocolo, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde, para orientar toda a rede de saúde (pública e privada) sobre os



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública

procedimentos de suspeita, diagnóstico e tratamento da intoxicação por metanol.

- b. Adotem as medidas administrativas necessárias para garantir a disponibilidade do antídoto (Fomepizol ou, alternativamente, Etanol para uso terapêutico) e dos insumos para o tratamento de suporte nos hospitais de referência, tanto na capital quanto no interior.
- c. Garanta-se que os canais de comunicação para transferência de pacientes graves do interior para a capital estejam plenamente operacionais e preparados para essa eventualidade.

4) CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO E ALERTA À POPULAÇÃO: Que seja desenvolvida e amplamente divulgada uma campanha informativa para alertar a população sobre:

- a. Os riscos do consumo de bebidas de procedência duvidosa, sem rotulagem adequada ou com sinais de violação.
- b. Os principais sintomas da intoxicação por metanol (distúrbios visuais, dor de cabeça intensa, náuseas, tontura, rebaixamento do



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública

nível de consciência).

- c. A orientação expressa para que, ao apresentar qualquer um desses sintomas após a ingestão de bebida alcoólica, a pessoa procure imediatamente uma unidade de saúde de urgência e emergência.

5) ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL: Que os órgãos de saúde e vigilância, destacadamente a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) e VISA Manaus, estabeleçam um fluxo de cooperação com os órgãos de segurança pública para apoiar as ações de fiscalização e investigar a origem e a cadeia de distribuição dos produtos adulterados.

6) ESPECIFICAMENTE À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que demonstre o cumprimento das medidas em relação a todos os municípios do Estado, compartilhando com esse órgão ministerial as comunicações oficiais expedidas aos municípios do interior.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública

Requisita-se que, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, os órgãos destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e encaminhem um relatório detalhado sobre as medidas que foram ou que serão adotadas para o seu cumprimento.

A ausência de resposta será interpretada como não acatamento da Recomendação e poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se no DOMPE e encaminhe-se cópia aos destinatários.

Manaus, 03 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES

Promotora de Justiça